

EMENDA ADITIVA À MP Nº 579, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012
(Do Senhor Padre Ton)

Acrescente o parágrafo 10 ao art. 1º da MP nº 579/12, para prever a diferenciação da tarifa de energia elétrica para consumidores de municípios atingidos por usinas hidrelétricas.

O art. 1º da Medida Provisória nº 579/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§1º -

§10 – A modalidade tarifária aplicada às unidades consumidoras residenciais localizadas nos municípios atingidos por usinas hidrelétricas será a mesma empregada nas unidades industriais.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo corrigir uma grave e histórica injustiça praticada contra os consumidores de energia elétrica que residem próximo de usinas hidrelétricas, que, na maioria dos casos, além de sofrer com os impactos socioambientais do empreendimento, são excluídos dos benefícios.


São muitos os exemplos em que os moradores do entorno das hidrelétricas não possuem acesso ao fornecimento de energia elétrica de qualidade, gerada pela usina. E quando o tem, o custo da tarifa é exorbitante, como é o caso dos consumidores de Rondônia que pagam uma das tarifas elétricas mais caras do País.

A emenda apresentada, além de reparar essa injustiça, vai facilitar o processo de convivência pacífica do empreendimento com os moradores do seu entorno, que vão perceber, de forma prática, os benefícios de abrigar uma usina em seu município.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas, de Setembro de 2012.



Deputado PADRE TON

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/09/2012 às 14h30
 Matr.: 228.754